

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 2022

Extingue a Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, criada pelo Decreto sem número, de 18 de maio de 2001.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado TITO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a extinção da Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia.

O proponente demonstra, na justificativa à proposição, que todo o processo de decretação da Floresta Nacional foi irregular e a área não tem os atributos que justificariam sua criação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita a apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Floresta Nacional de Cristópolis, localizada no Estado da Bahia, foi criada pelo Decreto S/N, de 18 de maio de 2001, com o objetivo, em princípio, segundo consta no referido Decreto, de “promover o manejo de uso



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227827235400>



* C D 2 2 7 8 2 2 7 2 3 5 4 0 0 *

múltiplo dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e de fragmento do ecossistema Caatinga, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes”.

O Decreto de criação da unidade de conservação diz que “a Floresta Nacional de Cristópolis é composta pelo imóvel registrado sob o no R-4-16.601, do Livro no 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, da Comarca de Barreiras, no Estado da Bahia, e abrange uma área de onze mil, novecentos e cinquenta e dois hectares e setenta ares”.

Ocorre que o referido imóvel tem apenas 4.400 hectares e está localizado no Município de Baianópolis, vizinho a Cristópolis. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a criação da Floresta Nacional foi o resultado final de um processo em que atos decisivos foram viciados e contiveram irregularidades graves, o que ensejou à época, atuação do MPF e Polícia Federal, culminando com a prisão de diversos servidores públicos federais do IBAMA e de outros órgãos, partícipes dos ilícitos praticados para a criação fraudulenta da referida Flona fantasma.

Inobstante a tudo isso, e, apesar de estar inserida nos domínios do Cerrado, a unidade de conservação é uma colcha de retalhos de plantações e pastagens e é considerada uma unidade fantasma, desconhecida e nunca efetivamente implementada.

A dita área protegida, de uso sustentável, foi criada em 2001 – já envolta em críticas e denúncias de dezenas de vítimas prejudicadas pelo referido decreto sem número – e apesar dos mais de 20 anos de sua criação, não possui plano de manejo, tampouco um conselho instituído, pois, sabidamente, uma fraude de repercussão nacional.

A Floresta Nacional (Flona) de Cristópolis, no Decreto, está localizada na região Oeste da Bahia. E, apesar do decreto de criação e o seu próprio nome mencionar o município de Cristópolis, todos os limites da Flona estão, na verdade, na cidade vizinha de Baianópolis. Mais uma aberração dos seus fraudadores.

Em uma simples consulta às imagens de satélite, é possível ainda ver que toda a área da suposta unidade de conservação está tomada por áreas de uso agropecuário – a maioria deles presentes desde antes da criação da Flona.

Uma apresentação sobre regularização fundiária, de 2011, do próprio ICMBio aponta que toda a Flona estaria dentro de áreas particulares, e que naquelas poligonais nunca existiu nenhuma floresta.

Ainda de acordo com o malfadado decreto de criação, o objetivo da unidade de conservação seria “promover o manejo de uso múltiplo



dos recursos naturais, a proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e de fragmentos do ecossistema Caatinga, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes". Os limites da Flona, entretanto, estão situados no domínio do Cerrado, e não da Caatinga.

A criação desta Flona foi feita de forma ilegal e mediante fraude, com poligonais sobrepondo o território do município vizinho de Baianópolis, e não do município para onde a Flona foi criada, que seria o município de Cristópolis, o que por longas duas décadas tem trazido prejuízos irreparáveis para os pequenos, médios e grandes produtores da comunidade atingida em Baianópolis.

A aprovação desse Projeto de Lei, extinguindo essa Flona fantasma, representará a vitória de uma vida, para todos aqueles brasileiros que foram afetados gravemente pelas suas consequências, inclusive, de verem do dia para a noite, as suas fazendas transformadas por força de um decreto, em uma Floresta Nacional.

Resultado disso? Nunca mais puderam acessar um empréstimo bancário, uma licença ambiental, uma alteração em suas escrituras, sendo prejudicados diretamente e de forma contínua, por duas longas décadas, e o único remédio legal para tal situação é a provação do presente Projeto de Lei.

Dezenas de produtores tiveram injustamente as suas propriedades alcançadas pelas poligonais dessa unidade, criada ilegalmente, e que por mais de 21 anos estão sendo penalizados diretamente nas suas atividades.

Por todos esses anos, poucas são as informações disponíveis sobre a Flona perante o próprio ICMBio, que em suas próprias listas em diferentes datas, não possui nenhuma indicação de gestor, tampouco de um contato direto para a unidade, pois inexistente.

A Flona de Cristópolis, criada mediante fraude nos idos de 2001, não passa de "uma Floresta Nacional fantasma no Oeste da Bahia", o que deve ser anulado a bem da justiça, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Está claro que, por todas as análises realizadas pelo ICMBio, que, o Decreto em tela ainda está em vigor e nada foi feito pelo Executivo Federal até a proposição deste Projeto de Lei, que visasse sanar este vexame nacional.

Diante do exposto, o Decreto S/N, de 18 de maio de 2001 que cria a Floresta Nacional de Cristópolis, no Município de Cristópolis, no Estado da Bahia, está eivado de diversas irregularidades, quanto aos critérios de



seleção para criação de Florestas Nacionais e, por conseguinte, deve ter seus efeitos sustados pelo Poder Legislativo.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.663, de 2022.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2022.

Deputado TITO
Relator



* C D 2 2 7 8 2 7 2 3 5 4 0 0 *

